



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
CNPJ 08.357.667/0001-58
RUA MARIA ARLINDA Nº 39 CENTRO -TENENTE ANANIAS-RN
CEP 59955-000
Email: pmtanancias@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 010/2026.

Homologa o Decreto nº 002/2000, que dispõe sobre a criação das Escolas Municipais da Zona Rural abaixo especificadas e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e ainda cora fulcro na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a enviou à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica homologado, para todos os efeitos legais, o Decreto Municipal de nº 002/2000, de 9 de junho de 2000, que dispõe sobre a criação das Escolas Municipais, localizadas na Zona Rural deste Município, abaixo especificadas:

I - Unidade de Ensino “**Joaquim Pinto Lopes**”, localizada no Sítio talhado (Garimpo);

II - Unidade de Ensino “**Pedro Cardoso de Paiva**”, localizada na Mata de Julião;

III - Unidade de Ensino “**Areamiro Gomes da Silveira**”, localizada no Sítio Cabeça do Boi;

IV - Unidade de Educação Infantil “**Francisca Valentina da Conceição**”, localizada no Sítio Tanquinho;

V - Unidade de Ensino “**Regina Fausta Diniz**”, localizada no Sítio Cajazeiras dos Origenes;

VI - Unidade de Ensino “**Manoel Pires de Souza**”, localizada no Sítio Poço de Açude;

VII - Unidade de Ensino “**Daniel Galdino Duarte**”, localizada no Sítio Cachoeira.

Art. 2º As Escolas referidas nos Art's. 1º e 2º, da presente Lei, integram a Rede Pública Municipal de Ensino, permanecendo vinculadas ao Centro de Ensino Rural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo–SEMECD.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias a continuidade do funcionamento da unidades escolares, incluindo:

I - manutenção de corpo docente e administrativo;

II - disponibilização de recursos materiais e didáticos-pedagógicos;

III - adequação da estrutura física, quando necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 9 de junho de 2000 e 28 de março de 2007, respectivamente, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementadas nas respectivas unidade de ensino.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 23 de abril de 2026.

DAYANE DA SILVA
BATISTA:01694205401

Assinado de forma digital por DAYANE
DA SILVA BATISTA:01694205401
Dados: 2026.05.07 12:51:52 -03'00'

Dayane da Silva Batista Jácome
PREFEITA MUNICIPAL



Ofício nº 016/2026-GP.

De, 23 de abril de 2026.

Da: Prefeita Municipal de Tenente Ananias/RN.

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Referente Mensagem de Envio dos Projetos de Leis nº 009/2026 e 010/2026.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal, Minuta dos Projetos de Leis que visam a homologação dois Decretos Municipais 001/2000 e 002/2000, de junho de 2000, e criam Escolas Municipais na Zona Urbana e Zona Rural do nosso Município e dá outras providências.

Justificativa:

1. O interesse maior da Administração, objetiva, fundamentalmente, concretizar a legalização das respectivas escolas.
2. Ressalta-se, ainda, que é interesse da Administração a manutenção dos nomes das mesmas, tendo em vista que já se encontram há anos em funcionamento nas comunidades, e ainda, toda a documentação referente as mesmas, já dão conta das referidas denominações, ressalvadas as adequações de algumas unidades, em decorrência de exigências da atual legislação.
3. Há necessidade de criação de 02 (duas) Unidade de Ensino, por lei, visando o registro junto ao órgão Federal e Estadual competentes, para inclusão no Censo Escolar, com objetivo de recebimento de recursos financeiros, participação em Projetos e Programas junto aos Governos alhures mencionados.
4. Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação, face a necessidade de regulamentação das mesmas, mediante a aprovação do Poder Legislativo Municipal que tanto luta, pela nossa Educação.
5. Desta forma, a homologação legislativa faz-se necessária para garantir segurança jurídica ao ato administrativo e assegurar o pleno funcionamento da instituição de ensino.

6. Face a tais razões esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, em regime de urgência especial, com a dispensa da tramitação de praxe, ouvido o Soberano Plenário desta Augusta Casa.

Com os cumprimentos.

DAYANE DA SILVA BATISTA:01694205401
Assinado de forma digital
por DAYANE DA SILVA
Dados: 2026.05.07
12:58:46 -03'00'

Dayane da Silva Batista Jácome
PREFEITA MUNICIPAL

Att.:
Vereador Francisco Wellington de Andrade
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Ananias
Nesta.